



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2021 (Processo Administrativo nº 302-2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 008/2021 e 098/2020, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor valor e taxa de administração**, sob a forma de execução indireta, **no regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 maio de 2021

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de prestação de serviços de gateway de pagamento pelo site oficial do Conselho (e-commerce – www.portalcoren-rs.gov.br), e de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais e instituições vinculadas ao Coren-RS, com fornecimento de terminais (maquinetas de cartões) fixos e móveis para captura de transações de pagamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por transação para o Item 1 e menor taxa de administração para o Item 2**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Dos Itens:

LOTE/ITEM 1 Portal (gateway) de pagamento pelo site do Coren-RS (e-commerce), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO	Valor total estimado Quantidade de Transações: 43.636 Valor médio estimado por transação R\$ 0,8750 R\$ 38.181,50 (trinta e oito mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) a ser adimplido à contratada (estimado).
LOTE/ITEM 2 Locação de terminais fixos e móveis (maquinetas de cartões), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO	Valor total estimado Débito - R\$ 21.990,55 (vinte e um mil novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)
	Crédito - R\$ 29.676,95 (vinte e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
	Débito: Taxa de 1,91% (um virgula noventa e um por cento); Crédito a vista: Taxa de 3,18% (três virgula dezoito por cento); Crédito de 02 a 06 vezes: Taxa de 5,02% (cinco virgula dois por cento);
	Crédito de 07 a 12 vezes: Taxa de 5,51% (cinco virgula cinquenta e um por cento).

1.5. Qualquer divergência entre as especificações dos materiais no COMPRASNET/SIASG/CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá às especificações constantes do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para o Item 01 e Item 02 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5.1 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.2 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **Item 1 (gateway)** - Valor unitário por transação/pagamento e Valor Total estimado, com base em quantidade especificada no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1.2 Item 2 (terminais fixos e moveis) – Percentual unitário por transação/modalidade e Percentual Total.

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor acima do valor máximo aceitável, ou seja, **R\$ 0,8750 por transação/pagamento para o Item 01** e Taxa Total de Administração de 15,62% (quinze virgula sessenta e dois por cento) para o Item 02, respeitando o percentual máximo de cada transação/modalidade, conforme Termo de Referência.

6.1.5 A empresa vencedora será aquela que apresentar os menores valores para o Item 01 e menor taxa total para o Item 02, respeitando o percentual máximo para cada transação/modalidade para o fornecimento do objeto ao longo da vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Para o Item 01 o lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário de transação, observando o valor máximo previsto no item 18.4.1 do Termo de Referência;

7.5.2 Para o Item 02 o lance deverá ser ofertado pelo menor percentual resultante da soma dos percentuais unitários de cada modalidade de transação, ou seja, 15,62% (quinze virgula sessenta e dois por cento), observando os percentuais máximos previstos no item 18.4.2 do Termo de Referência.

7.5.3 Durante a vigência do contrato a taxa de administração permanecerá invariável;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço para o Item 01 e menor taxa de administração para o Item 2, respeitando o valor/percentual máximo aceitável, conforme definido neste Edital e seus anexos, tendo como valor máximo de R\$ 0,8750 por transação/pagamento para o Item 01 e Taxa Total de Administração de 15,62% (quinze virgula sessenta e dois por cento) para o Item 02, respeitando o percentual máximo de cada transação/modalidade.

7.16.2 Durante a vigência do contrato a taxa de administração permanecerá invariável;

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1 prestados por empresas brasileiras;

7.24.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.7. O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9. 2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome do licitante, com comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, que comprove(m) a prestação do serviço com valores de, no mínimo, 50% do estimado, presente no Termo de Referência, em período mínimo de um ano.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá aa pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO.

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 20.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6** não manter a proposta;
- 20.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 20.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail para juliano.araujo@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

21.3. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 08 (doito) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Estudos Técnicos Preliminares;

22.12.3. ANEXO III – Mapa de Risco;

22.12.4. ANEXO IV – Proposta Comercial;

22.12.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

Porto Alegre, 22 de abril de 2021.

Juliano Leite Araujo
PREGOEIRO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

(EXCLUSIVO ME/EPP – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

1. DO OBJETO

1.1.O presente termo de referência trata da contratação de prestação de serviços de gateway de pagamento pelo site oficial do Conselho (e-commerce – www.portalcoren-rs.gov.br), e de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais e instituições vinculadas ao Coren-RS, com fornecimento de terminais (maquinetas de cartões) fixos e móveis para captura de transações de pagamentos, durante 12 (doze) meses, prorrogáveis dentro dos limites expressos na Lei 8.666/93, conforme descrição técnica abaixo redigida para satisfazer as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS.

1.1.1 Abaixo, quadro com quantidades e características estabelecidas para o objeto desta demanda:

LOTE/ITEM 1 Portal (<i>gateway</i>) de pagamento pelo site do Coren-RS (<i>e-commerce</i>), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO	Valor total estimado Quantidade de Transações: 43.636 Valor médio estimado por transação R\$ 0,8750 R\$ 38.181,50 (trinta e oito mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) a ser adimplido à contratada (estimado).
LOTE/ITEM 2 Locação de terminais fixos e móveis (maquinetas de cartões), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO	Valor total estimado
	Débito - R\$ 21.990,55 (vinte e um mil novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)
	Crédito - R\$ 29.676,95 (vinte e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
	Débito: Taxa de 1,91% (um virgula noventa e um por cento); Crédito a vista: Taxa de 3,18% (três virgula dezoito por cento);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	Crédito de 02 a 06 vezes: Taxa de 5,02% (cinco virgula dois por cento); Crédito de 07 a 12 vezes: Taxa de 5,51% (cinco virgula cinquenta e um por cento).
--	---

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário por lote/item.

1.4 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe o Item 15 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, é uma Autarquia Federal que exerce a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem por todo o estado, bem como de pessoas jurídicas com atividades meio e finalísticas relacionadas à Enfermagem, junto dele cadastradas.

2.2. Para o cumprimento de suas obrigações e conforme art. 5º da Lei nº 12.514/2011, o Conselho cobra de seus inscritos anuidades e taxas de caráter tributário, sendo esta sua principal fonte de recursos financeiros para manutenção das atividades administrativas e finalísticas da autarquia.

2.3. Com o objetivo de facilitar os pagamentos dos inscritos na Autarquia, possibilitando, inclusive, uma diminuição da inadimplência e do exercício ilegal da profissão, o Conselho deseja contratar as ferramentas para pagamento com cartão de débito e crédito, adequando-se as novas formas facilitadoras de pagamentos utilizadas na atualidade, mais seguras e cômodas.

2.4 Ainda assim, cumpre observar que com o avanço das tecnologias, atualmente o recebimento de valores mediante sistema eletrônico torna-se mais seguro e rastreável. A tendência mundial demonstra que a tecnologia é essencial para o cotidiano. Assim, este Conselho visa proporcionar meios mais seguros e ágeis para o adimplemento de anuidades, taxas, multas e de mais cobranças.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A Contratada deverá, para atender o ITEM 1:

3.1.1. fornecer canal de utilização com funcionamento para pagamento de anuidades, taxas e multas administrativas impostas pelo Coren-RS, na modalidade de débito, crédito à vista, crédito parcelado até 6 vezes e crédito parcelado de 7 a 12 vezes, conforme:

a) Canal virtual por meio do site oficial do Coren-RS, para pagamento de anuidades, taxas e multas administrativas impostas pelo Coren-RS (portal de pagamento – *gateway* de pagamento por *e-commerce*);

b) Instalação, eventual desinstalação, manutenção e treinamento para soluções de possíveis demandas da ferramenta;

c) O *Gateway* deverá transacionar operações com, **no mínimo, as bandeiras MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, VISA, VISA ELECTRON e ELO**, em todas as modalidades previstas no ponto 3.2.1. para cada bandeira;

d) A Contratada deverá comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteação em softwares de titularidade e propriedade intelectual do Coren-RS, que venham a ser utilizados na realização das transações ou sejam necessários às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas em eventual contrato;

e) Para o usuário do *Gateway*, a Contratada deverá criar senhas específicas para consultas de extratos de pagamentos para seus acessos à ferramenta;

f) A Contratada deverá gerar código de acesso individual por inscrito (pessoa física ou jurídica), com níveis de acesso diferenciados, conforme prazos e procedimentos definidos com o fiscal da execução do Contrato do Coren-RS, bem como solução de mudança de senhas ou outras atualizações necessárias ao uso da ferramenta;

g) As consultas às utilizações do *Gateway* de pagamento pelo fiscal da execução do Contrato do Coren-RS, deverão possibilitar extratos de arrecadação diários e mensais, de forma detalhada, por meio senha específica, gerados diretamente pela ferramenta;

h) Dedução automática dos percentuais incidentes sobre o uso de determinada bandeira de cartão/modalidade de pagamento, bem como do percentual fixo pago à Contratada em razão da prestação dos serviços;

i) A Contratada deverá dispor na ferramenta, formulário padronizado, emitido pelo terminal, com assinatura ou senha do usuário, para demonstrar a realização de uma transação;

j) A Contratada será responsável por repassar os valores devidos ao Conselho, abatidos dos percentuais e demais incidências sobre pagamentos realizados pelos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

usuários, à instituição financeira indicada pelo Coren-RS, onde este receberá todos os créditos e débitos decorrentes da realização das transações;

k) A Contratada deverá fornecer manual/guia virtual, na própria ferramenta, contendo instruções e condições a serem observadas quando da realização das transações de pagamento pelo *gateway* aos seus usuários;

l) A Contratada ficará responsável por todos os pagamentos realizados pelo *gateway*, mediante a utilização de cartões e efetivadas sob a forma eletrônica, se limitando aos pagamentos de anuidades, taxas e multas administrativas impostas pelo Contratante aos seus inscritos, pessoas físicas e jurídicas;

m) A ferramenta/software de processamento de dados – POS, PDV, PIN PAD ou equipamento de tecnologia semelhante – (recomendável uso de tecnologia GPRS, que permite a utilização dos equipamentos sem que estejam conectados através de cabos), que se conecta à rede do sistema da Contratada para realizações das transações, deverá emitir comprovantes de pagamentos, dentre outras funções;

n) A ferramenta deverá fornecer valor bruto e valor líquido total das transações realizadas, por usuário e ao todo, de forma diária e mensal, para consulta e acompanhamento exclusivo da fiscalização contratual do Coren-RS.

o) Transações de pagamentos feito por Débito: o repasse deverá ocorrer no dia subsequente ao da transação;

p) Transações feitas na modalidade de Crédito à vista/ Parcelado até 6x/ Parcelado 7 a 12x: o repasse deverá ser feito até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da transação, sendo que no caso de pagamento parcelado, as parcelas subsequentes à primeira deverão obedecer o mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Contratada deverá, para atender o ITEM 2:

3.2.1. prestar os serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de débito/crédito com **no mínimo, as bandeiras MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, VISA, VISA ELECTRON e ELO.**

3.2.2. o custo do transporte de entrega e instalações das máquinas deverá estar incluso na proposta de preços, devendo os concorrentes terem ciência que os 16 (dezesseis) terminais fixos e os 03 (três) móveis serão fornecidos às subseções do Conselho, localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Uruguaiana e à sede do Coren-RS, localizada na Av. Plínio Brasil



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre – RS e unidade itinerante (Coren na área);

3.2.3. o prazo de instalação dos terminais fixos será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2.4. O repasse dos valores advindos das transações realizadas por cartões de débito/crédito será responsabilidade integral da CONTRATADA, devendo ser depositado na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos presentes neste Termo.

3.2.5. os prazos para repasse ao Coren-RS dos valores dos pagamentos realizados, por parte da Contratada (já descontados os valores devidos pelo Contratante a título de taxa de administração dos cartões) serão os seguintes:

a) Transações de pagamentos feito por Débito: o repasse deverá ocorrer no dia subsequente ao da transação;

b) Transações feitas na modalidade de Crédito à vista/ Parcelado até 6x/ Parcelado 7 a 12x: o repasse deverá ser feito até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da transação, sendo que no caso de pagamento parcelado, as parcelas subsequentes à primeira deverão obedecer o mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.6. Os terminais fixos e móveis deverão permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética e com tecnologia de chip, devendo a contratada oferecer afiliação para o PIX – Powered by Banco Central.

3.2.7. As despesas cobradas pelos serviços de transferência de fundos através de cartão de débito/crédito deverá ser calculada com base:

a) na modalidade de pagamento utilizada (débito, crédito à vista, crédito parcelado até 6 vezes, crédito parcelado de 7 a 12 vezes);

b) Não haverá as taxas de adesão, credenciamento, comodato das maquinetas.

3.2.8. Havendo algum critério de pontuação, premiação, isenção, benefícios e/ou recompensas, o mesmo deverá ser aplicado no contrato.

3.2.9. Eventualmente, o Conselho poderá incluir novas unidades e/ou quantidades de equipamentos na Sede ou Subseções, ou ainda para execução de atendimentos descentralizados, obedecendo aos limites legais.

3.2.10. A Contratada deverá fornecer Manual e/ou guia contendo instruções e condições a serem observadas para a realização das transações.

3.2.11. A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos terminais, bem como assistência técnica, sem ônus adicional ao Coren-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2.12. Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do Coren-RS, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e na mesma ocasião substituído por outro similar, que ali permanecerá até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

3.2.13. Os terminais deverão emitir comprovante de atendimento/serviços/pagamentos, sendo eles fixos ou móveis, que mencionem o valor líquido efetivamente pago, bem como a modalidade do pagamento e a bandeira de cartão utilizada.

3.2.13. A contagem dos prazos nas transações eletrônicas *online* será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.

3.2.14. A assinatura do contrato não implicará em nenhum tipo de fidelização de bandeiras.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.2. O licitante vencedor deve preencher os requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade desta contratação, comprovando por meio da apresentação de todos os documentos necessários ao preenchimento da habilitação técnica, jurídica e financeira para o processo, que estarão expressas no edital da licitação.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Não será exigido vistoria para a presente licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO RELATIVO AO ITEM 1

7.1. Quanto ao ITEM 1: Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.1.1. A contratada deverá fornecer o acesso inicial em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do Contrato, ao *gateway* no site do Conselho mediante contato prévio com o fiscal da execução do Contrato e o Departamento de Tecnologia da Informação.

7.1.2. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE uma senha para cada usuário colaborador, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário, para acesso aos relatórios e outros serviços da ferramenta do *gateway*.

7.1.3. A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente ao usuário, após o prazo estipulado em item 7.1.1, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

7.1.4. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas, quando do acesso ao *gateway*.

7.1.5. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, o CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.

7.1.6 Será também disponibilizada uma Senha Administrativa ao CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento dos pagamentos feitos pelos usuários.

7.1.7. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, oferece para o CONTRATANTE a liberação dos acessos às consultas somente no(s) IP(s) (Internet Protocol) da rede fornecido(s) pelo CONTRATANTE, que por sua vez compromete-se a repassar o(s) IP(s) para a CONTRATADA.

7.1.8 A CONTRADADA disponibilizará ao CONTRATANTE uma plataforma online modelo em nuvem SaaS, sendo que todos os custos de disponibilização desse modelo serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.9 A CONTRADADA disponibilizará ao CONTRATANTE acesso a uma API (conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web) através de webservice (solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes).

7.2. Quanto ao ITEM 2: Os serviços serão realizados após assinatura do contrato.

7.2.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os terminais fixos e móveis na sede do Coren-RS, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, mediante agendamento prévio com o fiscal da execução contratual.

7.2.2. A CONTRATADA executará os serviços objetos do presente, compreendendo solução e pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

com a parametrização do sistema e a disponibilização dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do do encerramento do prazo do item 7.2.1.

7.2.3. A CONTRATADA deverá, inicialmente, fornecer 16 (dezesseis) terminais fixos (máquinas de cartões com fio) e 3 (três) terminais móveis (máquinas de cartões sem fio), capazes de operar com sistemática e taxas percentuais condizentes com as funções: débito, crédito à vista, crédito parcelado até 6 vezes, crédito parcelado de 7 a 12 vezes.

7.2.4. A CONTRATADA deverá prover meios de integração com o Departamento Financeiro do Coren-RS, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;

7.2.5. A CONTRATADA deverá ainda:

I – Oferecer, ao menos, abrangência das duas seguintes operadoras de cartões do mercado: **MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, VISA, VISA ELECTRON e ELO**;

II – Integrar o credenciamento da CONTRATADA às unidades do Coren-RS, habilitando-as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no inciso anterior;

III – Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas;

IV – Auxiliar a integração *e-commerce* com o Departamento Financeiro do Coren-RS;

V – Responsabilizar-se pela entrega e recolhimento, quando for o caso, dos terminais, nas dependências do Coren-RS, localizada na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, CEP: 90.520-002, Porto Alegre-RS, como também nas subseções localizadas nas cidades de Caxias do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Uruguaiana, inclusive nos casos de substituição de equipamentos por problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;

VI – Ofertar terminais móveis que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia de chip;

VII – Prover manutenção e assistência técnica para os terminais móveis, sem ônus adicional ao Coren-RS.

a) nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências do Coren-RS e/ou eventos em que a instituição se envolva, os terminais com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse do Coren-RS até que haja retorno do terminal consertado.

a.1) O conserto e/ou substituição dos referidos terminais não podem ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do fiscal.

IX – Oferecer terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, sem que o Coren-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento em âmbito regional.

X – Atualizar softwares dos equipamentos fornecidos, quando necessário.

XI – Disponibilizar arquivos em formato CSV e/ou Excel/Calc com as transações realizadas.

XII – Disponibilizar relatórios de conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito na unidade do Coren-RS.

XIII – Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido, o desconto praticado decorrente da taxa de administração e o valor referente à locação de equipamentos, quando houver.

XIV – Apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer, sem qualquer ônus ao Coren-RS, as consultas e transações abaixo relacionadas:

- a) venda diária: via crédito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
- b) venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelos fiscais designados pela autoridade competente da Contratante.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3. Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

8.3.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato poderão realizar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

8.4. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

8.4.1. A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.4.2. Metodologia:

- a) Serão realizadas as aferições de acordo com o especificado abaixo e será feito o ajuste no pagamento do valor mensal do serviço, quando necessário;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) Os **ajustes** devem ser feitos em cima do valor mensal e não em cima do valor anual total do contrato.

8.4.3. Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

8.4.4. Poderão ser aplicadas sanções conforme estabelecido no item 17 e subitens seguintes deste Termo de Referência.

8.5. Previamente à aplicação das sanções, poderá(ão) a(s) empresa(s) CONTRATADA(s) apresentar(em) defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Para a execução satisfatória do serviço, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.6.1. O sistema não poderá ter nenhuma de suas funcionalidades total ou parcialmente indisponíveis por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.

8.6.2. O tempo mensal de indisponibilidade do sistema e/ou de suas funcionalidades não poderá ultrapassar 10 (dez) horas.

8.6.3. Os registros dos chamados deverão conter as seguintes informações: número de protocolo, data e hora de abertura, tempo de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no Coren-RS posicionado sobre o serviço, descrição detalhada do chamado e demais informações pertinentes necessárias ao entendimento da atuação realizada.

8.6.3.1. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.

8.6.3.2. Em caso de reincidência, num período de 03 (três) horas, contado a partir do reestabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início do primeiro chamado e como final o retorno ao estado operacional do enlace.

8.6.3.3. Mensalmente, o Coren-RS apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências e aberturas de chamados, desde a zero hora do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

primeiro dia até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará possíveis descontos, com base no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

8.6.3.4. O Coren-RS manterá o registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

8.6.3.5. O Coren-RS confrontará o relatório de serviços recebido da CONTRATADA com os dados existentes em seu sistema e emitirá o ateste da nota fiscal. Caso seja encontrado tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.

8.6.3.6. O relatório com as informações apuradas deverá ser enviado mensalmente pela(s) CONTRATADA ao e-mail indicado pelo CONTRATANTE ou disponibilizadas em portal eletrônico pela internet, informando a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.

8.6.3.7. Não serão consideradas indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h00min (zero hora) e 06h00min (seis horas) de sábado, horário de Brasília, e comunicadas ao Coren-RS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ocorridos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Definir as regras, condições e formalizações de acordos junto aos profissionais para o recebimento dos emolumentos, através do sistema de pagamento por meio eletrônico via terminal/maquineta e por meio virtual (*gateway/e-commerce*).

9.2. Verificar e conferir os dados dos cartões quando pagamentos físicos, como data de validade, nome do titular do cartão e portador, solicitar a digitação da senha pelo portador quando o cartão for dotado de chip, ou colher a assinatura do portador na via do comprovante quando o cartão de tarja magnética.

9.3. Solucionar diretamente com os portadores dos cartões nos pagamentos por maquinetas, toda e qualquer controvérsia sobre valores e prazos de pagamentos.

9.4. Notificar expressamente a(s) CONTRATADA(s), quanto a eventuais falhas ou irregularidades no perfeito funcionamento do *gateway* e dos terminais para execução dos serviços.

9.5. Possibilitar que a CONTRATADA, no caso do ITEM 1, possa realizar os procedimentos necessários para o encerramento do *gateway*, em caso de rescisão ou encerramento contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a formalização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.6. Devolver, no caso do ITEM 2, permitindo a retirada pela CONTRATADA, todos os terminais por ela fornecidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do termo de rescisão ou encerramento do prazo de vigência do Contrato.

9.7. Manter em absoluto sigilo e confidencialidade, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se os nomes dos portadores, números dos cartões, transações efetuadas, e quaisquer outras informações pessoais dos envolvidos, respondendo no caso de comprovada a violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionais.

9.8. Receber provisória e definitivamente os objetos, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.9. Manter boa guarda, segurança e organizadamente, no caso dos terminais, as vias originais ou cópias dos respectivos comprovantes de venda, emitidos pelos terminais, para eventuais verificações quanto à regularidade das transações.

9.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.11. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à(s) CONTRATADA(s) quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.12. Comunicar à(s) CONTRATADA(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.13. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

9.14. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) CONTRATADA(s) possa(m) desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

9.15. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) de acordo com o preço, prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

9.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CONTRATADA(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência e do(s) Contrato(s), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CONTRATADA(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.17. A CONTRATANTE responsabiliza-se por si, seus prepostos e/ou empregados, pelo resguardo de suas senhas, comprometendo-se a não repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, bem como assume a total responsabilidade por todos os atos decorrentes da utilização indevida dos dados acessados através do Sistema.

9.18. Fornecer à(s) CONTRATADA(s), em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

9.19. Proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(s) possa(m) disponibilizar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA(s) CONTRATADA(s)

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Comunicar ao(s) Fiscal(is) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.17. A fim de possibilitar o acesso ao Sistema a(s) CONTRATADA(s) disponibilizará(ão) à CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

10.18. A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem esta indicar, após assinatura do presente Contrato, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

10.19. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à(s) CONTRATADA(s), a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.20. Será disponibilizada uma Senha Administrativa à CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários, tanto do ITEM 1 quanto do ITEM 2.

10.21. A CONTRATADA para o ITEM 1, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, oferece para a CONTRATANTE a liberação dos acessos às consultas somente no(s) IP(s) (Internet Protocol) da rede fornecido(s) pela CONTRATANTE, que por sua vez compromete-se a repassar o(s) IP(s) para a CONTRATADA.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O Coren-RS designará o Fiscais do Contrato, a quem competirão:

12.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

12.1.2. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

12.1.3. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

12.1.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

12.1.5. Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

12.1.6. Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de repasse líquido efetuado pela CONTRATADA do valor devido ao Coren-RS, ou seja, a CONTRATADA abaterá do montante de créditos devido ao Coren-RS o valor referente a Taxa de Administração para o Item 02 e o valor em reais para o Item 01.

14.1.1 Fica vedada qualquer desconto por serviços não executados ou executados de forma parcial.

14.2. Os prazos estabelecidos para o repasse serão os expostos nas alíneas “o” e “p” para o Item 01 e as alíneas 3.2.6 para o Item 02..

14.3. A CONTRATADA deverá mensalmente comprovar a regularidade fiscal, sob pena de aplicação de penalidades.

14.4. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na planilha/fatura/nota fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1. Não produziu os resultados acordados;

16.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. As eventuais despesas bancárias para transferências de valores será arcada exclusivamente pela CONTRATADA.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15. REAJUSTE

15.1. No que tange ao Item 01, os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Após o interregno mínimo de um ano, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INPC – Índice de Preços no Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

15.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2. No que tange ao Item 02, a taxa de administração é fixa e irreajustáveis considerando o objeto contratada.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, será exigido, da(s) CONTRATADA(s), prestação de garantia, em favor do COREN-RS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

16.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,10% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12 Será considerada extinta a garantia:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.12.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,4% (quatro décimo por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas no subitem 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	12,8% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Não prestar informações de valores de arrecadação, por ocorrência	04
6	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03
13	Efetuar atendimento emergencial no prazo estipulado, sem justificativa, , por ocorrência e por dia.	05
14	Efetuar quaisquer atendimentos nos prazos estipulados (exceto o atendimento elencado no item anterior), por ocorrência e por dia	02
15	Entregar documentação complementar ou acessória exigida no Contrato	02
16	Atender a transição contratual, caso necessário	04

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(s) FORNECEDOR(es)

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital e serão os seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.3.1 Atestado de capacidade técnica conforme disposto em Edital.

18.4 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo:

18.4.1 Para o Item 01 (gateway) o preço máximo por transação/pagamento será de **R\$ 0,8750** (zero reais e oito mil e setecentos e cinquenta décimos de milésimos de centavos);

18.4.1.1 A disputa se dará pelo preço unitário da transação, observando o máximo previsto no item anterior.

18.4.2 Para o Item 02 (terminais fixos e móveis) a taxa de administração máxima por transação e modalidade será de:

a) Débito: 1,91% (um virgula noventa e um por cento);

b) Crédito a vista: 3,18% (três virgula dezoito por cento);

c) Crédito de 02 a 06 vezes: 5,02% (cinco virgula dois por cento);

d) Crédito de 07 a 12 vezes: 5,51% (cinco virgula cinquenta e um por cento).

18.4.2.1 A disputa se dará pela soma do preço unitário de cada modalidade de transações, ou seja, 15,62% (quinze virgula sessenta e dois por cento), observando o máximo previsto no item anterior.

18.4.2.2 O valor supracitado refere-se a soma total considerando as 04 modalidades de transações.

18.4.2.2 Assim, no sistema ComprasNet o preço a ser disputado, onde no qual as licitantes deverão ofertar, será o informado no Item 18.4.2.1. Contudo a proposta final de preços deverá observar o máximo exposto no Item 18.4.2 para cada modalidade, considerando que a soma total deverá resultar na oferta de menor preço.

18.5 A pesquisa de preços foi realizada atento a IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

18.5.1 Para o objeto em questão a equipe de planejamento da contratação utilizou-se de valores contratados pela Administração, privilegiando o inciso II do art. 5º (IN 73/2020) e posteriormente, utilizou-se os preços de mercado diretamente com fornecedores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O preço máximo estimado para o **Item 01 é de R\$ 38.181,50 (trinta e oito mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)** a ser adimplido à contratada (43.636 x R\$ 0,8750);

19.1.1 O valor estimado de recursos a serem repassados ao Coren-RS é de R\$ 2.181.800,00 (dois milhões cento e oitenta e um mil e oitocentos reais) de repasse (43.636 x R\$ 50,00);

19.1.1 O valor total estimado (Contratada + repasse ao Coren-RS) é de R\$ 2.219.981,50 (dois milhões e duzentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e um reais) para o período de 12 (doze) meses.

19.2. O preço máximo estimado para o **Item 02 é de R\$ 51.667,50 (cinquenta e um mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** a ser adimplido à contratada (R\$ 21.990,55 débito + R\$ 29.676,95 crédito).

19.2.1 O valor estimado de recursos a serem repassados ao Coren-RS é de R\$ 1.129.347,24 (um milhão cento e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) (débito) e R\$ 619.709,45 (seiscentos e dezenove mil e setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) (crédito);

19.2.1 O valor total estimado (Contratada + repasse ao Coren-RS) é de R\$ 1.800.724,19 (um milhão oitocentos mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos) para o período de 12 (doze) meses.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverá ser informado pelo Departamento Financeiro.

20.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência Estudo Preliminar e o Mapa de Riscos juntado em fls. 113/123.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Porto Alegre, RS, 22 de abril de 2021.

Lucas Mattos Criscuoli

Chefe do Setor de Compras e Contratações

Portaria Coren-RS nº 720/2019

Visto e de acordo pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Tiago Milioli da Rocha

Coordenador do Dep. de Tecnologia da Informação

Coordenador em Substituição do Dep. de Tecnologia da Informação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:

Unidade funcional responsável pela Contratação: Setor de Compras e Contratações

Objeto da Contratação:

Contratação de serviços de solução de pagamento por meio virtual (*e-commerce* - site oficial do Coren-RS) e por terminais fixos e móveis (maquinetas de cartões com e sem fio - POS), que realizem a captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras dos recebíveis por cartão de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO para o *e-commerce*, e bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO e BANRICOMPRAS para maquinetas, como implementação e manutenção de alternativa de pagamento para o Conselho Regional do Rio Grande do Sul, Coren-RS, conforme quantidades e demais características descritas no presente estudo.

Nº do Processo: PAD nº 302-20 – Protocolo Nº 23.056/20.

2. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

Esta contratação utiliza como referencial teórico as seguintes leis e normativas:

- | | | |
|--------------------|---|-----------------------|
| - IN Nº 40/2020 | - Estudos de Mercado | - Decreto Nº 7.892/13 |
| - Lei nº 8.666/93 | - Decreto 10.024/19 | - IN Nº 73/2020 |
| - Lei nº 10.520/02 | - Lei Complementar Nº 12.527/11 - IN Nº 40/2020 | |

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação se faz necessária para atender a crescente demanda por prestação de serviços de pagamentos eletrônicos virtuais e pagamentos físicos, visando a manutenção dos serviços de recebimento de valores por meio de cartões de débito/crédito por maquinetas (terminais fixos e móveis) diretamente na sede, subseções e atendimentos descentralizados realizados pelo Coren-RS, bem como à implementação de novas ferramentas de tecnologia para ampliação de alternativas de pagamento que otimizem os processos de cobrança, pelo site oficial do Conselho, levando comodidade e facilidade à regularização de débitos das pessoas físicas e jurídicas cadastradas junto ao Conselho.

Para tanto, pretende-se contratar serviços de implementação de *gateway* de pagamento pelo site da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Autarquia (*e-commerce*), e serviços de recebimento de valores por maquinetas de cartões de débito/crédito, para uso nos atendimentos presenciais, logrando melhorias na arrecadação, na disponibilidade de ferramentas facilitadoras à regularização de pendências financeiras dos inscritos, visando o correto exercício profissional, bem como adaptação às novas tecnologias existentes no mercado, com objetivo de melhorar os serviços prestados pelo Coren-RS à categoria da enfermagem.

Os serviços serão contratados para a captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras eletrônicas com cartões de crédito e débito, nas bandeiras mínimas: VISA, MASTERCARD, ELO para serviços de *e-commerce* e bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO e BANRICOMPRAS para maquinetas de cartões, dos recebíveis oriundos de anuidades, taxas e multas devidas pelos inscritos vinculados ao Coren-RS, durante 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis dentro dos limites expressos na Lei 8.666/93, e conforme descrição técnica e demais condições que estarão pormenorizadas no Projeto Básico ou Termo de Referência desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Natureza da Contratação:

A contratação terá natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem necessidade de prestação de mão de obra exclusiva.

4.2. Transição Contratual:

A contratação será dividida em 2 (dois) itens:

ITEM 1 - Gateway de pagamento (*e-commerce*) – para este item, por tratar-se de primeira contratação para este objeto, não se percebe necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas.

ITEM 2 - Maquinetas: ainda que já exista contratação de maquinetas para recebimento de valores mediante pagamento por cartão de débito/crédito junto ao Coren-RS, Contrato nº 06/2019, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, técnicas ou tecnologias, uma vez que cada maquineta e operadora possui sistema próprio para execução dos recebimentos e registros.

4.3. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos estipulados objetivam garantir integral e satisfatoriamente a necessidade em se manter tecnologias já utilizadas pelo Coren-RS bem como de implementar novas ferramentas que visam garantir melhor prestação de serviços por parte do Conselho, levando comodidade aos inscritos cadastrados, ampliando os canais para arrecadação dos tributos cobrados pelo Regional e aproximando os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

profissionais de seu Conselho por meio de ferramentas pensadas na facilitação à regularização cadastral, de pendências financeiras, e consequente exercício regular da profissão.

O objeto da contratação do ITEM 1

– Gateway de pagamento (e-commerce) contempla o fornecimento de canal de utilização com funções para pagamento de anuidades, taxas e multas administrativas impostas pelo Coren-RS, na modalidade de débito, crédito à vista, crédito parcelado até 6 vezes, crédito parcelado de 7 a 12 vezes, conforme:

- a) Canal virtual por meio do site oficial do Coren-RS, para pagamento de anuidades, taxas e multas administrativas impostas pelo Coren-RS (*gateway de pagamento - e-commerce*);
- b) Instalação, eventual desinstalação, manutenção e treinamento para soluções de possíveis demandas da ferramenta;
- c) O *Gateway* deverá transacionar operações com, no mínimo, as bandeiras MASTERCARD, VISA E ELO, para funções de débito, crédito à vista, crédito parcelado até 6 vezes, crédito parcelado de 7 a 12 vezes;
- d) A Contratada deverá comprometer-se a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em softwares de titularidade e propriedade intelectual do Coren-RS, que venham a ser utilizados na realização das transações ou sejam necessárias às mesmas, sob pena de rescisão e aplicação das culminações previstas em eventual contrato;
- e) Para o usuário do *gateway*, a Contratada deverá criar senhas específicas para consultas de extratos e pagamentos quando do acesso destes à ferramenta;
- f) A Contratada deverá gerar código de acesso individual por inscrito (pessoa física ou jurídica), com níveis de acesso diferenciados, conforme prazos e procedimentos definidos com o fiscal da execução do contrato do Coren-RS, bem como solução de mudança de senhas ou outras atualizações necessárias ao uso da ferramenta;
- g) As consultas às utilizações do *gateway de pagamento* pelo fiscal da execução do Contrato do Coren-RS deverão possibilitar extratos de arrecadação diários e mensais, de forma detalhada, por meio de senha específica, gerados diretamente pela ferramenta;
- h) Dedução automática dos percentuais incidentes sobre o uso de determinada bandeira de cartão/modalidade de pagamento, bem como do percentual/valor fixo pago à Contratada em razão da prestação dos serviços.
- i) A Contratada deverá dispor na ferramenta formulário padronizado, emitido pelo terminal, com assinatura ou senha do usuário, para demonstrar a realização de uma transação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

j) A Contratada será responsável por repassar os valores devidos ao Conselho, abatidos dos percentuais e demais incidências sobre os pagamentos realizados pelos usuários, à instituição financeira indicada pelo Coren-RS, onde este receberá todos os créditos e débitos decorrentes da realização das transações.

k) A Contratada deverá fornecer manual/guia virtual, na própria ferramenta, contendo instruções e condições a serem observadas quando da realização das transações de pagamento pelo *gateway* aos seus usuários.

l) A Contratada ficará responsável por todos os pagamentos realizados pelo *gateway*, mediante a utilização de cartões e efetivadas sob a forma eletrônica, se limitando aos pagamentos de anuidades, taxas e multas administrativas impostas pelo Contratante aos seus inscritos, pessoas físicas e jurídicas;

m) A ferramenta/software de processamento de dados – POS, PDV, PIN PAD ou equipamento de tecnologia semelhante – (recomendável uso de tecnologia GPRS, que permite a utilização dos equipamentos sem que estejam conectados através de cabos), que se conecta à rede do sistema da Contratada para realização das transações, deverá emitir comprovantes de pagamento, dentre outras funções que poderão estar contempladas no Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação;

n) finalmente, a ferramenta deverá fornecer valor bruto e valor líquido total das transações realizadas, por usuário e ao todo, de forma diária e mensal, para consulta e acompanhamento exclusivo da fiscalização contratual do Coren-RS.

Para contratação do ITEM 2

– Maquinetas de cartões de débito/crédito, terminais fixos (com fio) e móveis (sem fio), conforme seguem abaixo os requisitos necessários para atendimento à demanda, baseados na análise do Contrato atual do Coren-RS, nº 06/2019:

a) Realização de transações financeiras por meio eletrônico para operar recebimentos de valores através do uso de cartões de débito e crédito, nas funções de pagamento de débito, crédito à vista, crédito parcelado até 6x, crédito parcelado de 7 a 12 vezes, devendo ter aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCAD, ELO e BANRICOMPRAS.

2- O repasse dos valores advindos das transações realizadas por cartões de débito/crédito será de responsabilidade integral da CONTRATADA, devendo ser depositado na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo os seguintes prazos:

a) transações de pagamentos por Débito: o repasse deve ocorrer no dia subsequente ao da transação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) transações feitas na modalidade de crédito à vista ou parcelado em até 12 (doze) vezes: o repasse deverá ser feito até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da transação, sendo que no caso de pagamento parcelado, as parcelas subsequentes à primeira deverão obedecer o mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

3- As despesas cobradas pelo uso do serviço de transferência de fundos através de cartão de débito e crédito deve ser calculada com base:

a) na bandeira utilizada;

b) na modalidade de pagamento utilizada: débito, crédito à vista, crédito parcelado em até 6 vezes, crédito parcelado em até 12 vezes;

4 - As taxas de adesão, credenciamento e de comodato com aluguel das maquinetas, a empresa contratada deverá obedecer o seguinte:

a) pagamento ÚNICO para taxa de adesão;

b) pagamento MENSAL relativo à tarifa de conectividade, tanto em maquinetas com fio como em maquinetas sem fio;

c) pagamento MENSAL de mensalidade POR MAQUINETA.

5 - a CONTRATADA deverá atender à Sede e às Subseções e ao Coren Móvel (unidade itinerante) do Coren-RS ou atendimentos descentralizados, tanto no que diz respeito ao suporte quanto ao fornecimento de equipamentos necessários para operacionalizar o recebimento de pagamentos por cartões de crédito e débito.

6 - eventualmente, o Conselho poderá incluir novas unidades e/ou quantidades de equipamentos na sua Sede ou nas Subseções, ou ainda para uso em atendimentos realizados em eventuais eventos externos.

7 - as quantidades e localidades onde serão utilizadas as maquinetas estarão pormenorizadas no Termo de Referência desta contratação.

8 - Manual e/ou guia fornecido pela Contratada, contendo as instruções e condições a serem observadas para a realização das transações;

9 - emissão de comprovante de atendimento/serviços/pagamentos nos terminais fixos e móveis, que mencione o valor líquido efetivamente pago, bem como a modalidade do pagamento e a bandeira de cartão utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A descrição como um todo consiste na contratação de serviços para implementação de ferramenta de pagamento virtual (*gateway* de pagamento - *e-commerce*) pelo site oficial do Coren-RS, e de serviços de cobrança por terminais fixos e móveis de pagamento por cartões de débito e crédito (maquinetas de cartão), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO (*e-commerce* e maquinetas) e BANRICOMPRAS (apenas maquinetas), operacionalizados pela captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações de pagamentos feitos ao Coren-RS pelos inscritos nele cadastrados, referentes às anuidades, taxas e eventuais multas administrativas impostas pelo Conselho, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação contratual dentro dos limites legais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

De acordo com levantamento de mercado realizado, tem-se que a aquisição do serviço aqui discriminado é uma das formas mais modernas e vantajosas para o Conselho para a facilitação da arrecadação, bem como se apresenta como ferramenta de fácil utilização pelos usuários, comum no mercado. Como o objeto da contratação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra exclusiva, e pelos valores previstos em orçamento próprio, com possibilidade de prorrogação da vigência contratual, a contratação dar-se-á mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com o Decreto Federal 10.024/2019.

Ainda, a escolha do mínimo de bandeiras a serem contratadas emergiu da análise das bandeiras mais utilizadas pelos inscritos e entidades cadastradas junto ao Coren-RS nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme as informações presentes do Despacho acostado às fls. 57 a 82 deste Processo, encaminhado pela fiscal da execução contratual.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

De acordo com orçamentos realizados, a estimativa de valores para os serviços a serem implementados foram encontrados nos seguintes preços:

Item 1 Descrição	Quant.	PayZen Powered by Lyra Pág. 11 a 19	Equals Pag. 20 a 28	Cielo Pág. 32 a 34
Gateway de		Percentual de valores conforme quantidades de transações mensais realizadas		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

pagamento pelo site oficial do Coren-RS	1 (um)	R\$ 0,30 (de 2.500 a 4.999 transações mensais)		R\$ 0,36 a 0,95 conforme nº de transações		A partir de R\$ 1,50 por transação (considerando ticket médio de R\$ 50,00)			
		Valor médio estimado de tarifa por transação: R\$ 0,875							
Item 2	Descrição	Bandeiras e modalidades	INFINITEPAY fls. 83	SAFRAPAY fls. 84 a 86	CIELO fls. 87 e 88	GET-NET fls.89 e 90	Coren-RS (Cont. 06/19) fls. 94 a 102	Coren-MT (Cont. 06/19) fls. 102 a 112	Média em %
Serviço de recebimento de valores pagos mediante e máquinas de cartões de débitos e crédito		VISA débito	1,49%	1,88%	2,39%	2,00%	1,20%	2,35%	1,88%
		VISA crédito à vista	2,97%	1,89%	4,99%	3,09%	2,50%	3,32%	3,12%
		VISA crédito até 6 x	4,95%	5,45%	5,59%	6,40%	3,00%	3,93%	4,88%
		VISA crédito até12 x	7,45%	5,45%	5,59%	6,40%	3,20%	4,07%	5,36%
		MASTER-CARD débito	1,49%	1,88%	2,39%	2,00%	1,20%	2,35%	1,88%
		MASTER-CARD crédito à	2,97%	1,89%	4,99%	3,09%	2,50%	3,32%	3,12%
03 (três) terminais móveis e 16 (dezesseis) terminais fixos									



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

		vista							
		MASTER-CARD crédito até 6 x	4,95%	5,45%	5,59%	6,40%	3,00%	3,93%	4,88%
		MASTER-CARD crédito até 12 x	7,45%	5,45%	5,59%	6,40%	3,20%	4,07%	5,36%
		ELO débito	2,49%	1,88%	2,39%	2,00%	1,20%		1,99%
		ELO crédito à vista	4,16%	1,89%	4,99%	3,09%	2,50%		3,32%
		ELO crédito até 6 x	6,10%	5,45%	5,59%	6,40%	3,00%		5,30%
		ELO crédito até 12 x	8,51%	5,45%	5,59%	6,40%	3,20%		5,83%
MAQUINETAS FIXAS e MÓVEIS			R\$ 27,90 (aqui- sição)	R\$ 24,80 (aqui- sição)	R\$ 69,90 (aqui- sição)	R\$ 29,90 (aqui- sição)	R\$ 25,00 / R\$ 95,00 (como- dato)		R\$ 45,41
Média estimado para os pagamentos, considerando os valores pagos ao Coren-RS em 2017, 2018, 2019 e 2020 em reais:									
		VISA	MASTERCARD		ELO		TOTAL		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Débito	R\$ 357.887,59	R\$ 564.616,61	R\$ 228.833,59	R\$ 1.151.337,79
Crédito	R\$ 227.034,90	R\$ 411.091,03	R\$ 11.260,47	R\$ 649.386,40

*Abaixo segue tabela referente ao Contrato Coren-RS nº 06/19, já observado na tabela acima, porém referente à média de valores pagos nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 para cada modalidade de pagamento somente para bandeira BANRICOMPRAS, a qual deseja-se que a futura contratação contemple dentre o mínimo de bandeiras a serem aceitas, mas cuja adquirente VERO possui monopólio para o pagamento em todas as modalidades, e não oferece *gateway*:

DESCRIÇÃO	BANRICOMPRAS
Débito	R\$ 327.830,94
Crédito	R\$ 41.506,52

7.1. Não foi possível aferir os valores praticados na ferramenta do Painel de Preços do Ministério da Economia, em virtude das características do objeto.

7.2. Conforme as pesquisas realizadas e documentos acostados ao processo, os valores acima verificados para fins de maquinetas são valores para aquisição, e não para regime de comodato, com exceção ao Contrato nº 06/19 do Coren-RS.

7.3. Hoje, a maioria das adquirentes de serviços de maquineta de cartões, quanto mais utilizadas, menor o valor pago em regime de comodato (*Cachback*), podendo ocorrer a isenção do pagamento de aluguel, tal como verificado junto ao Contrato Coren-MT nº 06/2019 com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI, isento do aluguel das maquinetas. Portanto, para fins desta contratação, **sugere-se que o processo de licitação solicite a isenção de pagamento de aluguel para as maquinetas que virem a ser contratadas.**

7.4. Ainda, os estudos apontaram para uma nova ferramenta de pagamento e transferência de valores lançada pelo Banco Central, chamada PIX – Powered by Banco Central, a qual possui débito instantâneo/liquidez imediata, com tarifação apenas para pessoas jurídicas, que foi implementada por toda rede bancária e e-commerces interessados, sem custos para implementação, a partir do dia 16



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de novembro de 2020. Nesse ponto, observa-se que a ferramenta PIX pode vir a ser uma alternativa futura como modalidade de pagamento (semelhante à escolha de uma bandeira de cartão), e que algumas empresas, a exemplo das empresas Stone e Vero, já oferecem a possibilidade de pagamento por Qrcode nas maquinetas (fls. 91 e 92).

7.5. Seguindo os 3 orçamentos juntados para o **ITEM 1 – Gateway/e-commerce**: a contratação dos serviços ficou estimada no valor de R\$ 38.181,50 (trinta e oito mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) por ano, considerando o número de 43.636 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta e seis) transações anuais de pagamentos realizados por meio do site, que teve como base o quantitativo de boletos gerados pelo acesso direto ao site da Autarquia, vide resposta ao Of. Interno nº 070/2020 SCC/Coren-RS, colacionada à fl. 30 do Processo Administrativo Nº 302-20, e o valor do ticket médio de R\$ 50,00 por pagamento, totalizando **R\$ 2.219.981,50** (dois milhões e duzentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

7.6. Para a contratação do **ITEM 2 – maquinetas de cartões**: considerando-se a média de valores pagos nas modalidades de débito e crédito nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 para todas as bandeiras aceitas no Conselho (documentos acostados às folhas 57 – 82) estima-se que a contratação deste serviço atinja aproximadamente o valor de **R\$ 2.170.061,65 (dois milhões e cento e setenta mil e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**. Registra-se que esta equipe observou uma diminuição do uso dos pagamentos por maquineta no ano de 2020, provavelmente em virtude da pandemia da COVID -19 e a consequente alteração na quantidade de atendimentos presenciais.

7.7. Somando-se o valor total para os 02 (dois) ITENS do certame, estima-se que a contratação alcance o **valor aproximado total de R\$ 4.390.043,15 (quatro milhões e trezentos e noventa mil e quarenta e três reais e quinze centavos)**.

08. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Definiu-se como premissa e estratégia para esta contratação a divisão dos itens em dois lotes, sendo:

LOTE/ITEM 1 – Gateway/ecommerce – aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO;

LOTE/ITEM 2 – Maquinetas – aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO.

A separação dos itens em lotes distintos aumenta a competitividade entre os licitantes, possi-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

bilizando que a Administração tenha valores mais vantajosos para a contratação.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta futura contratação.

10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO COREN- RS.

Esta contratação estará alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Buscando-se assegurar a realização das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, fácil, segura e confiável, a Administração busca obter o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia de suas ações através do princípio da eficiência, da legalidade, e do planejamento dos atos. Diante disso, esta contratação servirá para ampliação das possibilidades de pagamento aos inscritos cadastrados junto ao Conselho, com consequente possibilidade de melhoria da arrecadação e índices de inadimplência, haja vista a facilitação e comodidade ofertada pelas ferramentas. Ainda, como consequência positiva, objetiva-se a regularidade dos inscritos em relação às pendências financeiras, diminuindo atividades administrativas de cobranças por meio telefônico, e-mail e presenciais e corroborando ao exercício legal da profissão.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN:

Não há necessidade de providências em relação ao ambiente de trabalho do Coren-RS para a aplicabilidade desta contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Como possível critério de sustentabilidade e relacionados à possibilidade de pagamento pelo *gateway*, registra-se a diminuição de uso de papel e outros insumos físicos necessários nos pagamentos realizados de forma presencial, por tratar-se de solução virtual.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Com base nos elementos elencados no presente documento, esta Equipe de Planejamento, DECLARA que: **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente Estudo Preliminar desta contratação, e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas SEGES/MP Nº 5/2017 e IN ME Nº 40/2020.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portarias Coren-RS Nº 236-2020 e Nº 377/2020

Raquel de Araújo Cavalheiro	Lorena S. F. Amaral	Patrick Pantoja da Silva	Fabio de Almeida Pereira	Eduardo Ramos Canali
Coordenadora da Equipe	Membro da Equipe	Membro da Equipe	Membro da Equipe	Membro da Equipe

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de serviços de solução de pagamento por meio virtual (*e-commerce* - site oficial do Coren-RS) e por terminais fixos e móveis (maquinetas de cartões com e sem fio - POS), que realizem a captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras dos recebíveis por cartão de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO para o *e-commerce*, e bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO e BANRICOMPRAS para maquinetas, como implementação e manutenção de alternativa de pagamento para o Conselho Regional do Rio Grande do Sul, Coren-RS, conforme quantidades e demais características descritas nos Estudos Preliminares à Contratação.

Nº do Processo: 302/20 **Protocolo Nº** 23506/20.

A metodologia para análise de possíveis riscos da contratação, identificação, avaliação e gerenciamento dos eventuais danos decorrentes desta será baseada em duas fases de análise: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor, considerando os riscos que possam comprometer o sucesso dos processos internos da contratação, e a fase de Gestão do contrato, que ocorre durante a execução contratual.

Para cada risco levantado pelo Equipe de Planejamento da Contratação, subsidiada por pesquisa de contratos da Administração Pública, junto aos fornecedores do mercado ou orientações da área técnica do Conselho, define-se a probabilidade de ocorrência dos possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis pelas ações.

Após a identificação e a classificação de cada risco, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos, realizada por classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade do impacto, a classificação resultará em um nível de riscos e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante o planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

PROBABILIDADE (P)	15	75	150	225
10		50	100	150
5		25	50	75
		5	10	15
		IMPACTO (I)		

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região branca, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região cinza claro, entende-se como médio; se estiver na região cinza escuro, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, sugere-se adotar os controles de segurança previstos neste mapa.

A matriz abaixo ilustra um modelo de gerenciamento dos riscos, classificando o esforço de gerenciamento em função da probabilidade e do impacto causados por riscos, permitindo visualização gráfica de quais riscos, segundo a sua posição gráfica deverão ser gerenciados e monitorados pelos responsáveis, durante as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

IMPACTO	Alto	Considerável esforço de gerenciamento é necessário (75)	Indispensável gerenciar e monitorar riscos (150)	Indispensável extensivo gerenciamento de riscos (225)
	Médio	Riscos podem ser aceitos, com monitoramento (50)	Esforço de gerenciamento é necessário (100)	Esforço de gerenciamento exigido (150)
	Baixo	Aceitar riscos(25)	Alterar, mas monitorar riscos (50)	Gerenciar e monitorar riscos (75)
		Baixa	Média	Alta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROBABILIDADE		
A avaliação dos riscos permite a tomada prévia de providências em função da probabilidade e grau de impacto de um eventual risco, promovendo ações preventivas e procedimentos de controle específicos, bem como elaborar ações de contingência e definir responsáveis por estas.		
DAS FASES DE ANÁLISES DE RISCOS: Planejamento da Contratação		
Risco 01: Instrução processual deficitária		
Probabilidade: Média	Impacto: Alto	
Dano(s): Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.		
Ação(ões) Preventiva(s): Atualizações constantes e capacitação dos agentes envolvidos no processo licitatório interno/seleção do fornecedor/acompanhamento da execução contratual com prévio estudo de contratos anteriores, na tentativa de não concorrerem para os mesmos erros eventualmente praticados.	Responsável: Setor de Compras e Contratações, Equipe de Planejamento e Autoridade Superior.	
Ação(ões) de Contingência(s): Não há.	Responsável:	
Risco 02: Morosidade na condução do processo licitatório.		
Probabilidade: Alta	Impacto: Alto	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Dano(s): 1. Atraso na efetivação e consequente interrupção do serviço. 2. Perda de recursos financeiros programados para liquidação do exercício. 3. Prejuízo ao erário por ocasião de pagamento de tarifas/taxas pela conclusão da contratação antes do término previsto.

Ação(ões) Preventiva(s):

Encaminhamento das demandas para o processo de contratação com antecedência necessária segundo o fluxo interno de contratações. Definição de cronograma de trabalho preventivo (com prazos amplos para análises); realização de acompanhamento do cumprimento dos prazos processuais, de acordo com o fluxo interno de contratações.

Responsável:

Setor demandante e Setor de Compras e Contratações, Equipe de Planejamento da Contratação, Área Técnicas demandantes.

Ação(ões) de Contingência(s):

Realizar reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para possibilitar análise de contratações emergenciais como alternativa de saneamento da demanda.

Responsável:

Setor de Compras e Contratações, Autoridade Competente e Áreas Técnicas.

Risco 3: Suspensão de Procedimento Licitatório face à impugnações relativas às Especificações Técnicas do Edital e documentos da licitação.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano(s): 1. Atraso na efetivação da contratação, término do contrato atual com consequente interrupção do serviço. 2. Perda de recursos financeiros para liquidação no exercício. 3. Prejuízos ao erário por ocasião do pagamento de multa/tarifa pela conclusão da contratação antes do término previsto.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar o planejamento da contratação considerando soluções similares de outros órgãos (ampla pesquisa de mercado). Definir critérios técnicos para acompanhamento da

Responsável:

Equipe de Planejamento da Contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

execução com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle. Verificar teor de impugnações e recursos em contratações similares. Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão.	
Ação(ões) de Contingência(s): Alocar Setor de Contratos e Equipe de Planejamento na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Responsável: Setor de Compras e Contratações e Autoridade Superior.
Risco 4: Restrição à competitividade, permitindo que o objeto da contratação contemple exigências excessivas ou desnecessárias, onerosas ou direcionadas.	
Probabilidade: Baixa	Impacto: Alto
Dano(s): 1. Pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital. 2. Atraso na efetivação da Contratação. 3. Término do atual contrato e consequente interrupção do serviço, perda dos recursos financeiros programados para liquidação no exercício. 4. Prejuízos ao erário por conta de tarifa/taxa paga em virtude do término contratual antecipado.	
Ação(ões) Preventivas: Proporcionar capacitação aos agentes envolvidos na elaboração do Termo de Referência, Edital de licitação, Planejamento da contratação, em virtude de suas atribuições.	Responsáveis: Autoridade Superior
Ação(ões) de Contingência: Refazer a pesquisa de mercado, consultando os fornecedores do segento, ajustando especificações Às soluções disponíveis no mercado/contratadas por outros órgãos da Administração e promovendo os ajustes	Responsáveis: Equipe de Planejamento da Contratação e Setor de Compras e Contratações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

necessários no Termo de Referência/Anexos e Edital.	
Risco 5: Implantação de ferramenta de tecnologia mais segura e moderna, menos custoso ao Conselho.	
Probabilidade: Alta	Impacto: Médio
Dano(s): 1. Término do atual contrato e consequente interrupção do serviço, perda dos recursos financeiros programados para liquidação no exercício. 4. Prejuízos ao erário por conta de tarifa/taxa paga em virtude do término contratual antecipado. 5. ferramenta contratada que torna-se obsoleta para o mercado e finalidade.	
Ação(ões) Preventiva(s): Ampos estudos de mercado, que contemplem a previsão de futuras ferramentas mais facilitadoras para a demanda. Muita comunicação entre equipe de planejamento de contratação e possíveis fornecedores, no intuito de obtermos todos os esclarecimentos técnicos sobre determinada ferramenta. Comunicação à autoridade do órgão quando constatado indícios de perda de vantajosidade à Administração relativa à determinada pretensão de contratação.	Responsável: Equipe de planejamento da contratação.
Ação(ões) de Contingência(s): Fiscalização rápida e questionadora acerca da possibilidade de adaptação de eventuais soluções já contratadas, de forma a adaptá-las por meio de aditivos contratuais, quando possível.	Responsável: Fiscal da execução contratual e Autoridade Superior.
DAS FASES DE ANÁLISE DE RISCOS: Gestão do Contrato	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Risco 01: qualificação técnica e operacional dos fiscais/técnicos do Contrato.	
Probabilidade: Média	Impacto: Alto
Dano(s): 1. Acompanhamento deficiente da execução contratual. 2. Serviços com qualidade inferior à exigida. 3. Prejuízo ao erário, devido ao não acompanhamento de inexecuções contratuais. 4. Responsabilização de agentes no exercício de funções para as quais não receberam capacitação por parte da Administração.	
Ação(ões) Preventiva(s): Nomear agentes para a Equipe de Planejamento capacitados tecnicamente, que possuam experiência com o objeto em questão. Proporcionar capacitação aos agentes para o exercício das suas atribuições no âmbito do Coren-RS, e disponibilizar por meio de contratação ou outros expedientes, profissionais especializados para o exercício das atribuições de fiscalização.	Responsável: Área demandante e Autoridade Superior.
Ação(ções) de Contingência(s): Alterar fiscais de execução contratual por meio de nomeação de profissional com conhecimento técnico do objeto.	Responsável: Autoridade Superior
Risco 02: Falhas de procedimento durante o processo de acompanhamento da execução contratual.	
Probabilidade: Média	Impacto: Alta
Dano(s): 1. Fiscalização intempestiva, com consequente responsabilização de agentes no exercício de funções para as quais não receberam capacitação por parte da Administração; danos ao erário e ao patrimônio do Coren-RS, riscos de sanções administrativas e/ou judicialização e riscos de prestação de serviços não adequados às exigências da contratação.	
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Implantar sistemática de treinamento e atualização dos fiscais de contrato. Ao menos uma atualização ao ano para fiscais, pregoeiros, equipe de apoio ao pregoeiro, membros e presidente da CPL, e nomear agentes para equipes de fiscalização contratual capacitados tecnicamente/ que possuam experiência com o objeto em questão. Disseminar boas práticas de contratação instituídas no Coren-RS.	Áreas demandantes, Setor de Compras e Contratações e Autoridade Superior
Ação(ões) de Contingência(s): Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento das obrigações da contratada.	Responsável: Gestor de Contratos, com apoio jurídico, da Controladoria e da Autoridade Superior.
Risco 03: Interrupção da possibilidade de pagamento de forma virtual pelo Gateway ou pelos terminais fixos ou móveis.	
Probabilidade: Média	Impacto: Alta
Dano(s): Atrasos em pagamentos, prejuízos aos inscritos que porventura terão acréscimo de juros/multa em virtude de pagamentos em atraso, atrasos também nas demais demandas que possam estar vinculadas aos pagamentos para sua regularização. (inscrições, reinscrições, renovações de RT, de Registros de Empresas, dentre outros.	
Ação(ões) Preventiva(s): Controle fiscalizatório da ferramenta, contratação que solicite treinamento de funcionários do Conselho para manutenção desta e para indicação de possível saneamento do problema.	Responsáveis: Fiscalização Técnica e Setor de Compras e Contratações.
Ação(ões) de Contingência: Notificar o fornecedor e acompanhar seus	Responsáveis: Fiscal da execução contratual, Gestor de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

esforços para normatizar os níveis mínimos de serviço. Aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital em caso de não atendimento das obrigações da Contratada.	Contratos, ambos com apoio de conhecedor técnico, quando necessário.
Risco 4: Interrupção da troca de arquivos de remessa e retorno com a Instituição Financeira contratada.	
Probabilidade: Média	Impacto: Médio
Dano(s): 1. Atraso na conciliação bancária. 2. Atrasos em demandas administrativas vinculadas à regularidade de determinada taxa/cobrança.	
Ação(ões) Preventiva(s): Implementação de protocolos para controle da execução d contrato.	Responsável: Fiscalização Técnica do Contrato.
Ação(ões) de Contingência(s): Notificar o fornecedor e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de serviço. Aplicação de sanções cabíveis e previstas no edital, quando Contratada não atende às obrigações previstas nestes instrumentos.	Responsável: Fiscalização contratual com apoio técnico, Gestor de Contratos com apoio do Departamento Jurídico e Autoridade Superior.
Risco 5: Processamento de tarifas em desacordo com o Contrato.	
Probabilidade: Média	Impacto: Alto
Dano(s): 1. Danos financeiros. 2. Danos administrativos. 3. Riscos de sanções administrativas ou de judicialização.	
Ação(ões) Preventiva(s): Controle diário da execução financeira do contrato.	Responsável: Fiscalização Contratual e do setor/departamento responsável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Ação(ões) de Contingência(s): Notificar o prestador e acompanhar os procedimentos adotados por este para solução e adequação ao contrato/termo de adesão. Aplicação de sanções cabíveis e previstas no edital e demais instrumentos que compuseram a fase externa da licitação.	Responsável: Fiscalização setorial/departamental, junto do Gestor de Contratos e apoio do Departamento Jurídico e Autoridade Superior.
4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:	
Certificamos de que somos responsáveis pela elaboração do presente documento, atentos à Instrução normativa SEGES/MP nº 5/2017 e Instrução Normativa ME Nº 040/2020.	
Equipe de Planejamento da Contratação Portarias Coren-RS nºs 236/2020 e 377/2020	
Porto Alegre, 28 de janeiro de 2021.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - UASG 927374

A empresa.....(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 07/2021 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

Descrição Item 1	Quantidade estimada de Transações.	Preço unitario por transação.	Preço Total estimado.
Portal (<i>gateway</i>) de pagamento pelo site do Coren-RS (<i>e-commerce</i>), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO	43.636	R\$ XXXX	R\$ XXXX.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Descrição Item 2	Débito (Taxa)	Crédito (Taxa)	Total de Administração (Taxa)
Locação de terminais fixos e móveis (maquinetas de cartões), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO	XX,XX%	- A vista: XX,XX% - De 02 a 06 vezes: XX,XX% - De 07 a 12 vezes: XX,XX%	XX,XX.%

Outrossim, declaramos que:

- a. O valor para taxa de administração é de _____% (_____por cento) e o valor global da contratação é de R\$ _____ (_____). O valor para emissão da segunda via do cartão é de R\$ _____(_____).
- b. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c. Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 19/2020);

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Conta:

Responsável:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO
SUL (Coren-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - Coren-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, ROSANGELA GOMES SCHNEIDER, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira SANDRA MARIA GAWLINSKI, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 415-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .07-**2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços de gateway de pagamento pelo site oficial do Conselho (e-commerce – www.portalcoren-rs.gov.br), e de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, recebíveis oriundos das anuidades e multas devidas pelos respectivos profissionais e instituições vinculadas ao Coren-RS, com fornecimento de terminais (maquinetas de cartões) fixos e móveis para captura de transações de pagamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 07-2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.3. Objeto da contratação:

LOTE/ITEM 1 Portal (gateway) de pagamento pelo site do Coren-RS (e-commerce), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO	Valor total estimado Quantidade de Transações: 43.636 Valor médio estimado por transação R\$ 0,8750 R\$ 38.181,50 (trinta e oito mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) a ser adimplido à contratada (estimado).
LOTE/ITEM 2 Locação de terminais fixos e móveis (maquinetas de cartões), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO	Valor total estimado Débito - R\$ 21.990,55 (vinte e um mil novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos)
	Crédito - R\$ 29.676,95 (vinte e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
	Débito: Taxa de 1,91% (um virgula noventa e um por cento); Crédito a vista: Taxa de 3,18% (três virgula dezoito por cento); Crédito de 02 a 06 vezes: Taxa de 5,02% (cinco virgula dois por cento); Crédito de 07 a 12 vezes: Taxa de 5,51% (cinco virgula cinquenta e um por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$. (.....), perfazendo o valor total de R\$. (.....).

3.2. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, para o exercício de 2021, por conta do Elemento da Despesa:

a) 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.4. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666, de 1993, na lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

**Rosangela Gomes Schneider
Presidente.**

CONTRATANTE Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DESPACHO

1. Respeitosamente, encaminho o Processo Administrativo nº 302/2020, informando que:

2. Atendendo ao Parecer Jurídico nº 65/2021 (fls. 229/235), realizamos as alterações referentes ao Edital, a saber:

a) Recomendação Parecer “a” (fls. 235) – Inclusão no preâmbulo do número de ordem série anual, qual foi realizado;

b) Recomendação Parecer “b” (fls. 235) – Alteração do regime de execução, no preâmbulo e demais cláusulas, sendo adequado para “*regime de empreitada por preço unitário*”;

c) Recomendação Parecer “c” (fls. 235) – Adequação do Item 1.3 e demais (especialmente Item 6.16.1 - Folha 151) referente ao critério de julgamento, sendo adequado para “menor preço unitário por transação para o Item 1 e menor taxa de administração para Item 2I”;

d) Recomendação Parecer “d” (fls. 235) – Alteração do Item 1.5 sobre o critério de julgamento, sendo o item suprimido.”

e) Recomendação Parecer “e” (fls. 235) – Inclusão de indicação dos recursos orçamentários para atendimento da despesa, sendo incluído com a classificação da despesa;

f) Recomendação Parecer “f” (fls. 235) – Inclusão da cláusula de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo acrescido ao Edital nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

g) Recomendação Parecer “g” (fls. 235) – Correção da enumeração dos itens do Edital realizado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

h) Recomendação Parecer “c” (fls. 235) – Correção do Item 5.1.5, onde foi suprimida a expressão “total de funcionários”;

i) Recomendação Parecer “c” (fls. 235) – Alteração do Item 9.11.1.1.2 estabelecendo parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme Acórdão nº 914/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

j) Recomendação Parecer “g” (fls. 235) – Inclusão do Item sobre a Garantia da contratação, adequando-se ao Termo de Referência;

k) Recomendação Parecer “h” (fls. 235) – Alteração do item 22.2, fl. 167, sendo realizada a correção no e-mail do pregoeiro designado.

3. Portanto, encontra-se em fls. 254/341 o Edital com as recomendações exaradas em Parecer Jurídico. Encaminhamos para aprovação.

4. Coloco-me a disposição.

Porto Alegre, 22 de Abril de 2021

Juliano Leite Araujo
PREGOEIRO